PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 75 /2024.

Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, no montante de R$ 5.210.000,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da anulação parcial das dotações da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento nas novas dotações que passarão a fazer parte da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 5.210.000,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil reais), a seguir mencionadas:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0017 – GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	2452 - GESTÃO DE CONTRATOS
Natureza de Despesa:	3.3.50.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R$ 3.600.000,00

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0017 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	2452 – GESTÃO DE CONTRATOS
Natureza de Despesa:	3.3.50.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Fonte de Recurso:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R$ 400.000,00

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0017 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Projeto/Atividade:	2452 - GESTÃO DE CONTRATOS
Natureza de Despesa:	3.3.50.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Fonte de Recurso:	1.600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Valor:	R$ 600.000,00
Fonte de Recurso:	1.605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
Valor:	R$ 10.000,00
Fonte de Recurso:	1.621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
Valor:	R$ 600.000,00

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações, no valor de R$ 5.210.000,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil reais), das seguintes dotações da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0017 – GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	2452 - GESTÃO DE CONTRATOS
Natureza de Despesa:	3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R$ 3.600.000,00

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0017 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	2452 – GESTÃO DE CONTRATOS
Natureza de Despesa:	3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R$ 400.000,00

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0017 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	2452 - GESTÃO DE CONTRATOS
Natureza de Despesa:	3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Valor:	R$ 600.000,00
Fonte de Recurso:	1.605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
Valor:	R$ 10.000,00
Fonte de Recurso:	1.621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
Valor:	R$ 600.000,00

Art. 3º Caso as dotações orçamentárias sejam insuficientes para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização de créditos suplementares, créditos adicionais por realocação orçamentária (remanejamentos, transposições e transferências) e alterações de fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Art. 4º Fica autorizado a criação de Fontes de Recursos nas novas dotações a serem criadas pelo art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de maio de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.05.06 16:16:26 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIEL CADENA DA MATTA
Data: 06/05/2024 16:22:31 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mariel Cadena da Matta

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, no montante de R$ 5.210.000,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da anulação parcial das dotações da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde."

A abertura de crédito especial para a criação de dotações no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde se faz necessário para que seja inserido no Orçamento vigente a inclusão do elemento de despesa 3.3.50.34.00 – na ação de governo 2452 – Gestão de Contratos.

É preciso a criação do elemento de despesa, visto que é indispensável desmembrar o gasto com pessoal dos outros demais gastos das Organizações Sociais (gestoras de contratos de saúde no Município), sendo assim todos os gastos relacionados com a folha de pagamento serão alocados no novo elemento de despesa a ser criado.

Podemos citar como motivador dessa criação o PDL (Projeto de Decreto Legislativo de sustação de Atos Normativos do Poder executivo no qual sustou a Portaria nº 377/2020, que estabeleceu prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como, classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores. O regulamento determina que os gastos relacionados com a folha de pagamento das organizações sociais sejam computados para limite da despesa total com pessoal.

Preceitua o artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a abertura de créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, conforme está demonstrado.

Dessa forma, são condições básicas para abrir créditos especiais a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, que no caso presente serão utilizados da anulação parcial das dotações mencionadas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, especificadas no texto deste Projeto de Lei, para isso é necessária uma lei específica.

Assim sendo, diante da necessidade de ser realizada no orçamento municipal as modificações propostas, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de maio de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.05.06 16:16:37 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

02.11.__.10.122.0002.2153 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Código	Descrição	Ficha	Valores Orçados		Total
			Ordinário	Vinculado	
3.3.90.14	Diárias Pessoal Civil	486			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		800,00	0,00	800,00
			800,00	0,00	800,00
3.3.90.30	Material de Consumo	487			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00	0,00	1.000,00
			1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica	488			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		500,00	0,00	500,00
			500,00	0,00	500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	489			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		100,00	0,00	100,00
			100,00	0,00	100,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	490			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		100,00	0,00	100,00
			100,00	0,00	100,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	491			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		500,00	0,00	500,00
			500,00	0,00	500,00
	Totais da Classificação		**3.000,00**	**0,00**	**3.000,00**

02.11.__.10.301.0017.2452 - GESTÃO DE CONTRATOS

Código	Descrição	Ficha	Valores Orçados		Total
			Ordinário	Vinculado	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	492			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		5.999.000,00	0,00	5.999.000,00
			5.999.000,00	0,00	5.999.000,00
3.3.50.92	Despesas de Exercicios Anteriores	493			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00	0,00	1.000,00
			1.000,00	0,00	1.000,00
	Totais da Classificação		**6.000.000,00**	**0,00**	**6.000.000,00**

02.11.__.10.301.0028.2145 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

Código	Descrição	Ficha	Valores Orçados		Total
			Ordinário	Vinculado	

3.3.90.30	Material de Consumo	503			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		500.000,00	0,00	500.000,00
			500.000,00	0,00	500.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	504			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		70.000,00	0,00	70.000,00
			70.000,00	0,00	70.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	505			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		8.889.110,00	0,00	8.889.110,00
			8.889.110,00	0,00	8.889.110,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	506			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		39.000,00	0,00	39.000,00
			39.000,00	0,00	39.000,00
	Totais da Classificação		**9.539.110,00**	**0,00**	**9.539.110,00**

02.11.__.10.302.0017.2452 - GESTÃO DE CONTRATOS

Código	Descrição	Ficha	Valores Orçados		Total
			Ordinário	Vinculado	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	507			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		18.999.000,00	0,00	18.999.000,00
			18.999.000,00	0,00	18.999.000,00
3.3.50.92	Despesas de Exercícios Anteriores	508			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00	0,00	1.000,00
			1.000,00	0,00	1.000,00
	Totais da Classificação		**19.000.000,00**	**0,00**	**19.000.000,00**

02.11.__.10.302.0028.2157 - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

Código	Descrição	Ficha	Valores Orçados		Total
			Ordinário	Vinculado	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	509			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		120.000,00	0,00	120.000,00
			120.000,00	0,00	120.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	510			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00	0,00	30.000,00
			30.000,00	0,00	30.000,00
	Totais da Classificação		**150.000,00**	**0,00**	**150.000,00**

1.600 -	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	60.000,00	60.000,00
1.601 -	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		0,00	210.000,00	210.000,00
			0,00	270.000,00	270.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	756			
1.600 -	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	355.950,00	355.950,00
1.601 -	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		0,00	450.000,00	450.000,00
1.621 -	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		0,00	300.000,00	300.000,00
			0,00	1.105.950,00	1.105.950,00
	Totais da Classificação		**0,00**	**19.560.731,36**	**19.560.731,36**

02.22.__.10.301.0028.2116 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Código	Descrição	Ficha	Valores Orçados		Total
			Ordinário	Vinculado	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	757			
1.600 -	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	50.000,00	50.000,00
			0,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	758			
1.600 -	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	100.000,00	100.000,00
1.621 -	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		0,00	50.000,00	50.000,00
			0,00	150.000,00	150.000,00
	Totais da Classificação		**0,00**	**200.000,00**	**200.000,00**

02.22.__.10.302.0017.2452 - GESTÃO DE CONTRATOS

Código	Descrição	Ficha	Valores Orçados		Total
			Ordinário	Vinculado	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	759			
1.600 -	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	4.900.000,00	4.900.000,00
1.621 -	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		0,00	4.000.000,00	4.000.000,00
			0,00	8.900.000,00	8.900.000,00
	Totais da Classificação		**0,00**	**8.900.000,00**	**8.900.000,00**

02.22.__.10.302.0028.1034 - CONVÊNIOS NA ÁREA DE SAÚDE

Código	Descrição	Ficha	Valores Orçados		Total
			Ordinário	Vinculado	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	760			

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME

Assunto: **Orientações a respeito do registro dos valores das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública.**

Senhora Subsecretária,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Essa Nota Técnica tem por objetivo dar cumprimento ao disposto na Portaria STN nº 377/2020, no que tange à definição das rotinas contábeis, incluindo classificações orçamentárias, com a finalidade de possibilitar o registro das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebem recursos financeiros da administração pública.

2. A citada Portaria define que até o final do exercício de 2021, os entes da Federação deverão avaliar e adequar os respectivos dispositivos contratuais bem como os procedimentos de prestação de contas para o cumprimento integral das disposições da Portaria e que as regras serão plenamente aplicáveis a partir do exercício de 2022. Ressalta-se que foi realizada consulta pública onde foi proposta a definição das rotinas, contas contábeis e classificação orçamentária.

CONTEXTUALIZAÇÃO - DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS FINALÍSTICOS DE FORMA INDIRETA

3. Na gestão pública, além da terceirização, que corresponde a transferência de um determinado serviço à outra empresa, existe também a contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações sociais, de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas para a prestação de serviços públicos. Por meio dessas formas de contratação, os serviços públicos são prestados por profissionais contratados por essas entidades, o que se está denominando contratação de forma indireta.

4. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), ao cumprir a determinação constitucional de estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu o montante das despesas que seriam destinadas ao pagamento de pessoal, de forma que uma parcela das receitas do ente público fosse direcionada a outras ações. Para evitar que, com a terceirização dos serviços, um percentual superior aos limites ficasse comprometida com pessoal, a LRF estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos fossem contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

5. No mesmo sentido, a remuneração do pessoal que presta serviço público, em decorrência da contratação de forma indireta, também deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal. Fazendo analogia com as orientações existentes no Manual de Demonstrativos Fiscais- MDF, para as terceirizações, serão incluídas no cômputo da despesa com pessoal as despesas relativas à contratação de forma indireta empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal.

6. Neste contexto, entende-se como atividade finalística aquela considerada a razão da existência da pessoa jurídica, normalmente expressa na lei de criação, no estatuto ou no contrato social. De outra forma, a atividade-fim pode ser considerada como o conjunto de tarefas estratégicas que agregam resultado ao público alvo e que são responsáveis pela maior parte dos resultados da organização. No serviço público, atividade finalística corresponde aos serviços públicos relacionados à prestação de serviços à sociedade. Como oposto dessa definição há o conceito de atividade-meio, que pode ser considerado como um serviço necessário às atividades da organização, mas que não tem relação direta com a atribuição principal, constituindo-se no conjunto de tarefas de rotina e periféricas.

7. Tendo em vista a busca permanente do equilíbrio das contas públicas, se os entes da Federação comprometerem os gastos com pessoal relacionados à prestação de serviços públicos em percentual acima do limite estabelecido pela LRF, seja de forma direta ou mediante contratação de terceirizados e de outras formas de contratação indireta, esses entes terão sua capacidade financeira reduzida para alocar recursos em outras despesas. Além disso, as contratações de forma indireta podem representar uma ampliação da margem de expansão da despesa com pessoal e, dessa forma, poderá ocorrer o comprometimento do equilíbrio intertemporal das finanças públicas, o que poderá inviabilizar a

Apresentação: 16/07/2020 12:19 - Mesa
PDL n.333/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020.

(Do senhor AFONSO FLORENCE)

Susta a Portaria nº 377, de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 377, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores.

Art. 2º O presente decreto legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Essa portaria da Secretaria de Tesouro Nacional (Mansueto/Guedes) tem efeitos nefastos para as parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil, sejam aquelas feitas com base no MROSC ou na legislação de OSs. Com motivação duvidosa e obscura, indo em sentido contrário a todo ordenamento jurídico e a entendimento do STF, a portaria terá como efeitos a demissão dos funcionários das entidades e seus fechamentos, retroagindo em 3 décadas a situação do Brasil.

Sob pretexto de tentar reduzir os gastos públicos, reiterando o que a Portaria 233/2019 já sinalizava, o governo agora fere diretamente a espinha dorsal da área social brasileira. Essa nova medida dá mais um ano para que os entes públicos se adaptem para passar a computar as despesas com recursos humanos das entidades parceiras como despesas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso quer dizer que o valor repassado para pagamento de RH nas parcerias seria considerado equivalente ao gasto com servidores públicos ativos, inativos e pensionistas e com outros gastos de pessoal, e isso representaria um aumento gigantesco das despesas de cada órgão contratante, provavelmente **ultrapassando os limites da lei** na maioria dos casos.

Para exemplificar, falando apenas de dois setores paulistas, a Saúde emprega mais de 60 mil pessoas e a Cultura, em torno de 4 mil. Sem mencionar todas as demais parcerias paulistas em outros setores. Se essas despesas entrarem

Documento eletrônico assinado por Afonso Florence (PT/BA), através do ponto SDR_56182, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016

Apresentação: 16/07/2020 12:19 - Mesa
PDI n 333/2020

para compor os gastos previstos na LRF, o limite será ultrapassado em muito, forçando a demissão dos funcionários das entidades ou encerrando as parcerias.

Entretanto, o caos gerado não é o motivo maior de se contestar essa medida, que muda a regra do jogo com a bola em campo. A questão é que inserir gastos com pessoal de instituições parceiras como gastos com servidores públicos ou considerar que sejam despesas com serviços de terceiros, que caracterizam uma espécie de substituição de servidores e empregados públicos, é um equívoco. As parcerias entre o poder público e a sociedade civil organizada não são uma forma de terceirização. A Constituição, leis federais, estaduais e municipais além de inúmeros dispositivos infralegais dão segurança jurídica a essa afirmação, desde que sejam corretamente aplicadas. É fundamental que o entendimento constitucional já referendado pelo STF seja conhecido, compreendido e amplamente divulgado: parceria não é terceirização!

O uso equivocado de instrumentos de contratualização de OSs ou OSCs deve ser fortemente evitado e exemplarmente responsabilizado, se ocorrer. Onde existir uso indevido de parceria apenas para contratação de mão de obra, isso deve ser apurado e submetido ao rigor da lei, porque é indevido. A conivência de setores governamentais com a impunidade não pode dar margem a que entendimentos equivocados e ações de burocratas e governantes ignorantes, incompetentes ou mal-intencionados inviabilizem a área social, cultural, de saúde, científica e tecnológica no país.

Se esse cenário não for alterado e a portaria se concretizar, estaremos entre o risco de ficar inviabilizada a continuidade da imensa maioria das parcerias brasileiras ou de vermos adotado o "paliativo" de abandono das contratações regulares de pessoal e, aí sim, a opção por práticas de terceirização/quarteirização, ampliando simultaneamente o custo e a precarização das relações de trabalho no interior das ações sociais. Parcerias essenciais para o Brasil na Saúde, na Ciência e Tecnologia, na Cultura, na Assistência Social e em todas as demais áreas sociais estão ameaçadas. O cenário que se desenha retroage ao fim dos anos 1980, início dos anos 1990. Não podemos deixar isso acontecer.

Por todo o exposto, solicito apoio dos pares e de toda a Câmara para aprovação deste, sustando essa medida que além de inconstitucional se mostra extremamente prejudicial, especialmente por amplificar a crise econômica e o desemprego já vivenciados em meio à pandemia do COVID-19.

Sala das sessões, em 16 de julho de 2020.

Dep. AFONSO FLORENCE – PT/BA

Documento eletrônico assinado por Afonso Florence (PT/BA), através do ponto SDR_56182, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato do Mesa n. 80 de 2016